



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33 DE 30 DE JULHO 2025



Altera a Lei Orgânica do Município de Joanópolis para modificar dispositivo a respeito das emendas impositivas à Lei Orçamentária Anual, em concordância com a jurisprudência do STF.

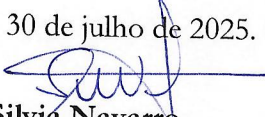
A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário decreta e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 110-A, *caput*, da Lei Orgânica do Município passa a contar com a seguinte redação:

Art. 110-A. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, distribuído de forma equitativa entre todos os parlamentares e observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 30 de julho de 2025.


Silvia Navarro

Presidente da Câmara


Capitão Solano
Vice-Presidente


William Gustavo de Araújo
Secretário

Certifico que esta Emenda à Lei Orgânica foi arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade, publicada na Secretaria da Câmara em local de costume.

Joanópolis, 30 de julho de 2025.


Simoni Alessandra de Oliveira
Secretária Legislativa